



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 087/2022
Folhas 019
Rubrica A

CONTRATO Nº 087/2022/PMP
PROC. ADM. Nº 5.216/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA R. B. S. FERREIRA EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua José Anastácio, 365, Antigo Matadouro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa **R. B. S. FERREIRA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 40.300.601/0001-34, estabelecida na Rua da Bubalina, nº 69, Fomento, Pinheiro/MA. CEP: 65.200-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal, senhor RAYLSON BRUCE SODRÉ FERREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 033.408.623-03, portador do R.G. nº 037255532009-6 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo de Sociedade Empresária Limitada, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 006/2022, **Processo Administrativo n.º 17/2022 e o Pregão Eletrônico n.º 09/2022** da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de materiais permanentes, de interesse desta Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 006/2022 da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FUNDEB INFANTIL					
ITEM	Quant.	UND.	Descrição	V. Unitário	V. Total
1.	2	UND.	ANTENA DE INTERNET na frequência 5.8ghz com 23dbi - antena de internet na frequência 5.8ghz com 23dbi, modelo litebean-m5-23, leve e compacto, outdoor cpe banda larga sem fio (faixa de frequência de 5 ghz, apresenta alto desempenho de até 100 + mbps em débito real ao ar livre e gama de até 30 + km, banda larga sem fio com 23 dbi de ganho para conectividade de longa distância e usa um padrão de antena direcional para uma melhor imunidade ao ruído.	R\$ 375,00	R\$ 750,00
2.	10	UND.	COMPUTADOR: Especificações: - Processador Intel® Core i5 quad core ou superior; - Windows 10, licenciado, Single Language 64-bit em Português - 8 GB de SDRAM DDR3 - Disco Rígido de 1TB SATA - Placa Gráfica Integrada Intel® Graphics - Porta lan Rede local Ethernet Intel 10/100/1000 Mbps na placa de sistema - Display port - Conexão wireless integrada de fábrica 802.11 ac. - Usb: dois conectores no painel frontal e seis conectores no painel traseiro - altura: 290 mm (11,41 polegadas) - Largura: 92,6 mm (3,64 polegadas) - Profundidade: 312 mm (12,28 polegadas) - Peso: 5 kg (11,02 lb) - Mouse óptico USB - Teclado USB padrão ABNT2 - Desktop Ref.: OptiPlex 3020 - Monitor LCD com retroiluminação LED 19,5Pol. FullHD Ref.: P2314H.	R\$ 3.220,00	R\$ 32.200,00
3.	10	UND.	ESTABILIZADOR: Material: lida e alumínio. Peso: 1580g. Comprimento Estendido: 110cm. Comprimento dobrado: 62cm. Seções: 2 segmentos. Diâmetro do tubo: 25mm. Rosca de montagem: ¼". Color: preto.	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
4.	1	UND.	Fragmentadora de papel, CD e cartão magnético, abertura de inserção 260mm capacidade de cortar: a partir de 20 folhas simultâneas, tensão bivolt, cor a definir, rodízios para deslocamento, chave para ligar.	R\$ 1.155,00	R\$ 1.155,00
5.	3	UND.	IMPRESSORA LASER (comum) especificações: padrão de cor: monocromático; memória de 16 mb; resolução de 600 x 600; velocidade 33 ppm; capacidade de 100 páginas, ciclo: 25.000 páginas, interface usb e rede; frente e verso automático; garantia mínima de 12 meses	R\$ 3.950,00	R\$ 11.850,00
6.	10	UND.	KIT TECLADO E MOUSE: Kit teclado e mouse RGB, teclado semi mecânico 104 teclas, recurso antighosting, usb cabo 1.7mt. e mouse com resolução até 3200dpi, 6 botões. Cabo usb 1.5mt	R\$ 191,00	R\$ 1.910,00
7.	10	UND.	MONITOR: Monitor 24" polegadas LED; 01.2. full hd resolução máxima 1920x1080px; 01.3. frequência de atualização 75Hz, painel TN; 01.4. conexão 1D-SUB e 1 HDMI; 01.5. tempo de resposta 1Ms; 01.6. Ângulo de visão horizontal/vertical 170º/160º; 01.7. Deve possuir base com suporte para ajuste de altura com elevação mínima de 10cm, não sendo aceitas quaisquer adaptações ao modelo original para atender a essa exigência; 01.8. Deve acompanhar cabo de alimentação no novo padrão de tomada elétrica NBR 14136 e cabo de vídeo Display Port; 01.9. Fonte de alimentação obrigatoriamente interna ao gabinete, 110/220 volts e com comutação automática de voltagem;	R\$ 1.790,00	R\$ 17.900,00
8.	10	UND.	MPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLOR TANQUE USB WIFI CABO: Impressora multifuncional capaz de imprimir, copiar e digitalizar com uma tela LCD de 1.2, visores dos níveis de tinta na parte frontal e capacidade de imprimir sem bordas, que possua um sistema de tinta híbrido que utiliza tinta preta pigmentada para textos mais nítidos, e tinta colorida com corante	R\$ 2.350,00	R\$ 23.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



Folhas

Rubrica

			e saída de 115 v, com 04 tomadas de saída no novo padrão de tomadas brasileiro nbr 14136, 03 pinos redondos, autonomia de 25 minutos para uso em 01 computador pc (on board), com 01 monitor lcd de 17 polegadas. forma de onda do inversor, senoidal por aproximação (retangular pwm - controle de largura e amplitude), estabilizador com 04 estágios de regulação e filtro, microprocessador risc de alta velocidade com memoria flash, integrando diversas funções periféricas, aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico, função true rms que analisa a distorção harmônica da rede elétrica permitindo a atuação precisa do estabilizador interno (indicada para redes instáveis ou com geradores), presença de auto teste, ao ser ligado (testa seus circuitos internos, inclusive as baterias), botão liga/desliga temporizado (conforme edital).		
10.	1	UND.	NOTEBOOK - 15", processador: intel core i5 ou superior modelo: 8250u velocidade: 1.60 ghz memória: capacidade: 4gb (soldado na placa mãe), tipo: ddr4, velocidade: 2133mhz, capacidade máxima: 12gb (4gb soldado + 1 slot), armazenamento: capacidade: 1tb, windows - notebook-notebook 15", processador: intel core i5 modelo: 8250u velocidade: 1.60 ghz memória: capacidade: 4gb (soldado na placa mãe), tipo: ddr4, velocidade: 2133mhz, capacidade máxima: 12gb (4gb soldado + 1 slot), armazenamento: capacidade: 1tb, windows 10 pro, tela: tamanho: 15.6 resolução: full hd chipset, placa mãe: intel soc (system on chip) plataforma placa de video: compartilhada, conexoes: 1x hdmi 1x, conexoes usb-c 2x, conexoes usb 3.0, leitor de cartões: 4x1 (mmc, sd, sdhc, sdx), web cam: resolucao: 1.0mp (1280x720) conectividade: rede: 10/100/1000, rede wireless: wireless 1x1 ac bluetooth: 4.1, bateria: 2 celulas lithium ion (30wh), teclado: portugues (br) com teclado numerico slot m.2: m.2 ssd pcie nvme.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
11.	10	UND.	NOTEBOOK Processador: Intel Core i3 7ª geração 2.3GHz ou superior; Tela: 14 LED; Memória RAM: 4GB de memória DDR4; Disco Rígido: 500GB; Rede: Rede Gigabit 10/100/1000Mbps - conector RJ45 - Wireless 1x1 AC; Interfaces: no mínimo 2xUSB 3.1 - 1xHDMI - 1x conector para microfone e fone de ouvido; Alto falantes e microfone integrados - WebCam: 720p ou superior; Windows 10 Pro 64bits Português BR pré-instalado; Apresentar certificação DMTF(Desktop Management Task Force) disponível em "http://www.dmtf.org/about/list" na categoria: MemberList - Board"; Garantia: 12 meses on-site fornecida pelo fabricante.	R\$ 4.250,00	R\$ 42.500,00
TOTAL FUNDEB FUNDAMENTAL					R\$ 151.710,00
VALOR GLOBAL					R\$ 277.675,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2022 contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 2.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 277.675,00 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
- 2.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

Funcional programática: 12.361.0311.2479.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 30%.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Funcional programática: 12.365.0314.2471.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30%.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

4 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.1.1 A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

- 4.2 *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*
- 4.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;
- 4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 4.5 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 0566-5; e conta corrente nº 66.155-4.

5 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 5.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
- 6.2 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

7 CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

8 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.



10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



PROL: _____
Folhas: _____
Rubrica: _____

- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 23 de agosto de 2022

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Contratante



Raylson Bruce Sodré Ferreira
RAYLSON BRUCE SODRÉ FERREIRA
R. B. S. FERREIRA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Ambrosio* CPF nº *995.304.493-79*

Nome: *[Signature]* CPF nº *262.606.853-91*